CONTRATO 0087/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0046/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2016

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE FAXINAL DOS GUEDES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.° 10.496.698/0001-31, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **GENARO COSTA KESKE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador de CPF n.° 677.738.930-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de XANXERÊ - SC, inscrita no **CNPJ n° 76.343.151/0001-04**, representada neste ato pelo (a), **Sr(a). SANDRO BOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XANXERÊ - SC, portador do **RG n°1.781.182 e CPF n° 618.220.009-04**, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE FAXINAL DOS GUEDES**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei n° 8.666 de 21/06/9; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE FAXINAL DOS GUEDES**.

1.2 – A contratada deverá fornecer única e exclusivamente o veículo, cotados e identificados na proposta.

1.3 – O veículo deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Faxinal dos Guedes, no período de vigência do contrato.

1.4 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes neste PROCESSO LICITATÓRIO.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	1	Veículo 0 Km utilitário, tipo Pick-up, ano/modelo 2016/2016 de fabricação nacional, para até 02 pessoas, duas portas, motor mínimo 1.4 com potência mínima de 85 CV, ar condicionado, bi combustível, 05 marchas a frente + 01 a ré. Trio elétrico (trava, vidros e alarme). Com capacidade de carga no mínimo 700 kg. Com proteção de caçamba, cárter e tapete. Na cor branca, garantia mínima de 1 (um) ano. Considerando	FIAT	R$ 50.022,60	R$ 50.022,60

			que o veículo deve estar de acordo com os padrões de mercado e com a legislação de trânsito vigente, com todos os itens obrigatórios por Lei.			

CLÁUSULA II
DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá **até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA III
DO PREÇO
O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor do veículo conforme homologação é de **R$ 50.022,60 (cinquenta mil vinte e dois reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA IV
DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.
4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do veículo mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
4.2 - O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega do **veículo 0 km** contratadas, até sanar a inadimplência da obrigação.
4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
4.3.1 – Entrega o **veículo 0 km**, em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
4.3.2 - Existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes.
4.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.
4.5 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V
DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento, conforme segue para 2016 e com base no PPA para 2016.

CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES.
6.1 - DA CONTRATADA
6.1.1 - Entregar o **veículo 0 km**, imediatamente após homologação e entrega de Ordem de Compra, atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;
6.1.2 – se responsabilizar e garantir a qualidade do **veículo 0 km** que entregar;
6.1.3 – Manter conforme orientação da Licitante, os controles de fornecimento;

6.1.4 – FORNECER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O **veículo 0 km**, COTADOS E IDENTIFICADOS NA PROPOSTA;
6.1.5 - fornecer as devidas Notas Fiscais;
6.2 - DA CONTRATANTE
6.2.1 – Apresentar ordem de compra/entrega, especificando a quantidade de produtos e mercadorias a serem entregues.
6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII
DAS RESPONSABILIDADES
7.1 - DA CONTRATADA
7.1.1 - As despesas com seguro e transporte do **veículo 0 km**, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Faxinal dos Guedes;
7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega do **veículo 0 km** solicitadas, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;
7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7.1.4 – entregar o **veículo 0 km** e produtos no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes - SC – na Av. Rio Grande do Sul, nº 50, centro.
7.1.5 – Responder civil e criminalmente pelo **veículo 0 km que entregar.**
7.2 - DA CONTRATANTE
7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX
DAS PENALIDADES
9.1 – O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
9.2 – Advertência;
9.3 – Multa:
9.4 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2%(dois por cento) do valor contratual;
9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Faxinal dos Guedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

9.6 – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
9.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Faxinal dos Guedes – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
9.8 – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal dos Guedes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
9.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.10 – Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
9.11 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
9.12 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado À mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII
DA PUBLICAÇÃO
Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII
DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 07 de DEZEMBRO de 2016.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
GENARO COSTA KESKE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70